



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 117, DE 2015

Acrescenta o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, e renomeia o parágrafo único para tratar da vacância no Supremo Tribunal Federal.

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 101 da Constituição Federal o seguinte § 2º, renomeando o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º. Em caso de vacância, assumirá a vaga o Ministro mais antigo do Superior Tribunal de Justiça até a nomeação pelo Presidente da República.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Constitucional tem a finalidade de evitar que haja longos períodos de vacância no Supremo Tribunal Federal, permitindo que julgamentos em que a maioria da corte não seja alcançada, ou seja, em que haja empate nos votos, disponha de um décimo primeiro ministro convocado do Superior Tribunal de Justiça.

A composição do STF é disciplinada no artigo 101 da Constituição com o seguinte texto:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

A alteração aqui proposta não compromete a composição da corte e nem a forma de nomeação ou aprovação pelo Senado Federal, uma vez que os Ministros do STJ, também atendem ao requisito de idade, notável saber jurídico e reputação ilibada, entretanto têm outros requisitos de ascensão à corte relativos à carreira jurídica, conforme se verifica no artigo 104 da CF aqui transscrito:

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

A vacância no STF, corte a qual cabe a guarda da Constituição e composta por apenas 11 notáveis juristas, pode trazer diversas consequências para o ordenamento e a segurança jurídica do país.

O caso emblemático do prejuízo causado pela vacância foi o julgamento da aplicação da Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010) nas eleições de 2010 em razão do atendimento ao Princípio da Anualidade da Lei Eleitoral. O julgamento foi suspenso por tempo indeterminado em razão do empate em 24 de setembro de 2010. Em 10 de fevereiro de 2011 o Ministro Luiz Fux foi nomeado para o STF pela Presidente Dilma e, coincidentemente, esse ministro ocupava uma das cadeiras do STJ. Apenas em 16 de fevereiro de 2012, o julgamento foi concluído.

Entendemos que tal alteração será de extrema importância para a sociedade brasileira, que terá a merecida prestação jurisdicional que o Estado deve diuturnamente exercer.

Pelas razões acima, conclamo os nobres para aprovar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de 2015.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Acrescenta o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, e renomeia o parágrafo único para tratar da vacância no Supremo Tribunal Federal.

SENADOR	ASSINATURA
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

Acrescenta o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, e renomeia o parágrafo único para tratar da vacância no Supremo Tribunal Federal.

SENADOR	ASSINATURA
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

Acrescenta o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, e renomeia o parágrafo único para tratar da vacância no Supremo Tribunal Federal.

SENADOR	ASSINATURA
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **IVO CASSOL**
Senador **JADER BARBALHO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **LINDBERGH FARIA**
Senador **MAGNO MALTA**
Senadora **MARTA SUPLICY**
Senador **OMAR AZIZ**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **RONALDO CAIADO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 60](#)

[artigo 101](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)